



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**CONTRATO n° 27/2023.**

**Inexigibilidade n° 07/2023.**

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO BRAÇOS ABERTOS - ABA:**

**LEGISLAÇÃO:**

- **INEXIGIBILIDADE N°07/2023, que faz parte integrante do presente contrato;**
- **Lei n.º 8.666/93, alterada pelas leis posteriores;**
- **Lei Orgânica do Município de Queluz;**
- **Demais normas e legislações vigentes pertinentes à matéria.**

Contrato celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZ**, neste ato representada pelo Senhor **LAURINDO JOAQUIM DA SILVA GARCEZ**, Prefeito Municipal em pleno exercício do cargo, com sede na Rua Prudente de Moraes, 100, Centro, neste município, inscrita no CNPJ sob o n° 46.670.931/0001-06, adiante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO BRAÇOS ABERTOS - ABA, CNPJ 03.739.004/0001-84**, neste ato representada por seu presidente REGINA APARECIDA FERREIRA DA SILVA FILI, portadora do RG n° 15.373.796-7 SSP/SP e do CPF n° 087.741.048-88, estabelecida na Rua Paschoal Palazzo, n°663, II, Retiro da Mantiqueira, Cruzeiro/SP, CEP 12712-500, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado o seguinte:

**CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO**



O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO BRAÇOS ABERTOS - ABA**, para atendimento de 22 (vinte e dois) usuários que necessitam de atendimento nesta instituição Associação Braços Abertos no ano letivo de 2023, tendo em vista tratar-se da única instituição na localidade que atenda a necessidade do Município.

A CONTRATADA obriga-se a prestar em sua sede para os alunos indicados no anexo I do presente contrato, um conjunto de serviços especializados de natureza multidisciplinar (Psicologia, Fonoaudiologia, fisioterapia e Serviço Social) que vise a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência intelectual, múltipla e TEA (Transtorno do Espectro Autista), bem como de seus familiares sob a exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA COMPETÊNCIA**

Compete ao CONTRATANTE: solicitar, semestralmente, relatório detalhado do aluno para fins de avaliação; bem como a realização de exames de avaliação, caso entender necessário para suspender ou cancelar a matrícula e, conseqüentemente, a continuidade do tratamento do aluno.

Compete a CONTRATADA: atender todos os pedidos de esclarecimento que se fizerem necessários à satisfação do CONTRATANTE. Permitir, a qualquer tempo, acesso de pessoas credenciadas pelo CONTRATANTE às suas dependências e de prestá-lhes as informações pertinentes. Autorizar o CONTRATANTE efetuar vistorias nos refeitórios, residências e demais instalações, sempre que entender necessário. Preencher e restituir documentos apresentados pertinentes ao acompanhamento e evolução do tratamento, assim como exibir os comprovantes das despesas e de eventuais danos causados pelo aluno.

## **CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTES.**



O valor do presente contrato é está orçado em **R\$ 74.184,00 (setenta e quatro mil e cento e oitenta e quatro reais)**, no valor correspondente à R\$ 281,00 (duzentos e oitenta e um reais) por aluno dividido em 12 (doze) meses, devendo o pagamento ser efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês.

O não pagamento de 03 (mês) contribuições consecutivas, sem motivo, ensejará a rescisão do presente contrato.

- a) Estão incluídas na referida contribuição além do atendimento multidisciplinar, os exames periódicos de avaliação.

Os pagamentos serão efetuados, mediante efetivação do serviço contratado e conforme artigo 62 da Lei 4.320/64, e serão pagos pelo Contratante através de transferência bancária.

Os preços não sofrerão reajustes dentro do prazo de validade deste contrato.

#### **CLÁUSULAS QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Autorizar o aluno matriculado sob sua responsabilidade a realizar visitas no âmbito da comunidade e cidades vizinhas (Vale do Paraíba) e a participar de eventos sócio-recreativo-esportivo toda vez que a CONTRATADA julgar necessário para o seu benefício e aproveitamento no trabalho de socialização e integração.

Autorizar o aluno matriculado sob sua responsabilidade a participar de filmagens para exposição do trabalho da entidade.

Arcar com todas as despesas extras do educando residente, devidamente comprovadas.

Autorizar a CONTRATADA a providenciar assistência médica e farmacêutica em casos de emergência, eximindo-a de qualquer culpa por eventual ocorrência, assim como fornecer os medicamentos de uso contínuo do aluno, sempre que solicitado, assim como reembolsar a CONTRATADA pelos medicamentos fornecidos.



Fornecer os materiais escolares através de taxa pré-estabelecida e de higiene pessoal do educando ou, se for o caso, reembolsar quando fornecida pela CONTRATADA.

Reembolsar eventuais prejuízos causados pelo aluno ao patrimônio da Entidade, mediante criteriosa avaliação do Serviço Social.

Zelar para que o aluno compareça a Entidade devidamente uniformizado. Compareça nas reuniões, exames, consultas médicas, avaliação, sempre que solicitado.

Comunicar mudança de endereço ou qualquer ocorrência de importância. Comunicar a falta do aluno, se possível no mesmo dia, através de bilhete, telefonema ou outro meio ficando, desde já, cientificando que o excesso de faltas implicará em prejuízo no tratamento do aluno.

Levar e esperar o aluno no porto de ônibus, no horário pré-estabelecido, ficando certo que na ausência do responsável o aluno retornará à Entidade e a família deverá vir buscá-lo. Caso o encaminhamento do aluno seja de responsabilidade da Entidade, será cobrada uma taxa para custear o combustível e as horas extras do funcionário (motorista).

Aplica-se a Prefeitura Municipal que mantiver alunos no regime de semi-internato ou internato, sob sua custódia, além das cláusulas deste contrato, a obrigação de proporcionar os meios adequados de locomoção (ida e volta) a fim de que os alunos possam frequentar à Entidade, zelando pela total segurança no itinerário.

## **CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO**

---

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Ficha 543 / 01 – Tesouro.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO DO CONTRATO**

---



O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) mês.

Para adequação do prazo acima descrito, poderá a vigência temporal ser prorrogada ou alterada por meio de Termo Aditivo, celebrado em comum acordo entre as partes.

### **CLAUSULA SETIMA - DOS GESTORES RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

---

Os gestores responsáveis pela execução do presente contrato são: Marli Aparecida Cotrim Monteiro – Secretária Municipal de Educação e Regina Aparecida Ferreira da Silva Fili, presidente da ABA Cruzeiro.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

---

- a) A CONTRATADA não se responsabiliza por pertences e objetos particulares, exceto peças de vestuário e materiais de higiene, trazidos pelo aluno às suas dependências, eximindo-se de qualquer ressarcimento por eventual prejuízos.
- b) As questões não abrangidas pelo presente contrato serão analisadas e dirimidas diretamente pelas partes que se comprometem a esgotar todos os esforços visando sempre o benefício do aluno, ficando eleito o foro da comarca de Queluz para dirimir dúvidas oriundas deste contrato.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor para os devidos efeitos jurídicos.

Queluz, 06 de fevereiro de 2023.



**LAURINDO JOAQUIM DA SILVA GARCEZ**  
**CONTRATANTE**

**Regina Aparecida Ferreira da Silva Fili**  
ABA Cruzeiro  
**CONTRATADA**

Pense em sua responsabilidade com o meio ambiente, reduza o consumo desnecessário de papel.  
Programa Menos Papel - Portaria Municipal nº 45/2019.